



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.916 , de 07/03/2018

Processo: 78.283

PROJETO DE LEI Nº. 12.483

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Inclui no Calendário Municipal de Eventos a "CAMINHADA DO PROCON" (última quarta-feira de maio) e revoga a correlata Lei 8.481/15.

Arquive-se

Luiz Fernando Machado
Diretor Legislativo

16/03/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.483

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 26/12/2018	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 7 dias - - - 3 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 511	QUORUM: <i>[Handwritten mark]</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 27/12/18	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>[Signature]</i> Presidente 27/12/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>[Signature]</i> 27/12/18
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

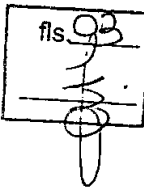


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. G.P.L. nº 020/2018

Processo nº 682-5/2018

CÂMARA M. JUNDIAÍ (ML) 26/Fev/2018 16:51 078283



Jundiaí, 21 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a data em que é realizado o evento “Caminhada do Procon”.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04
9
S.

PUBLICAÇÃO
02/03/18

Processo nº 682-5/2018

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

J.F.M. -
Presidente
02/03/2018

APROVADO

J.F.M. -
Presidente
06/03/2018

PROJETO DE LEI Nº 12.483

Art. 1º É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei Municipal n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “CAMINHADA DO PROCON”, que será realizada anualmente na última quarta-feira do mês de maio pelo Procon Jundiaí.

Art. 2º Fica revogada a Lei n.º 8.481, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito do Município

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a data em que é realizado o evento “Caminhada do Procon”.

A “Caminhada do Procon” já é um evento conhecido da população jundiaíense que o aguarda com grande expectativa.

Já é do conhecimento popular sua ocorrência no mês de maio, todavia, com a alteração pretendida, o grandioso evento contará com a integração e ganhará ainda mais força, posto que será realizado em conjunto com o “Dia do Desafio”, evento este de nível mundial, denominado de “Challenge Day”, que foi uma proposta criada no Canadá e difundida mundialmente, tem como objetivo principal chamar atenção da população para a importância dos exercícios físicos e os benefícios que a prática regular proporciona.

Destarte, não se pode olvidar que a nobre intenção, qual seja, integrar o evento municipal que chama a atenção da população ao conhecimento dos direitos do consumidor, com a prática saudável do esporte, saúde e lazer, proporcionada pelo “Dia do Desafio”, deverá contar com o apoio dessa E. Casa de Leis, haja vista os benefícios trazidos.

Ademais, com grande apreço e respeito, insta dizer que a presente proposta também visa corrigir a denominação dada na lei revogada, haja vista que o “Procon Jundiaí” não é uma “fundação”, como constou equivocadamente na Lei n.º 8.481/2015.

Por fim, registramos que a propositura não gerará gastos ao Município, conforme análise de impacto que acompanha a presente propositura.

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito do Município

scc.1



fls. 02
3

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2018
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, Inciso III)

Versão 02_18

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

RS 1,00

	2017 Estimativa	2018 Estimativa	2018 Estimativa	2018 Estimativa	2018 Estimativa	2018 Estimativa
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.689.772.485	1.800.676.025	2.036.921.600	1.875.798.399	2.014.591.314	2.116.930.534
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	593.794.730	607.584.845	769.595.000	709.104.533	734.573.222	778.647.615
Contribuições	79.662.494	89.070.293	103.921.700	113.108.354	119.994.090	125.447.159
<i>Recicla Previdência</i>	55.243.400	68.702.494	78.721.700	85.906.743	92.662.327	97.295.444
<i>Outras Recicla Contribuições</i>	24.419.094	20.367.799	25.200.000	27.201.611	27.331.763	28.151.715
<i>Recicla Patrimonial</i>	16.689.189	39.659.185	30.501.000	19.408.950	19.889.802	20.486.496
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	15.688.126	14.063.796	29.458.000	18.721.894	19.187.702	19.763.333
<i>Outras Recicla Patrimoniais</i>	1.001.064	25.595.388	1.043.000	685.056	702.101	723.164
Transferências Correntes	916.519.760	934.221.629	1.022.817.400	1.033.566.402	1.048.176.810	1.095.344.766
Demais Receitas Correntes	83.106.291	130.140.074	110.086.500	100.612.160	91.947.391	97.004.497
<i>Outras Recicla Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Recicla Correntes Restantes</i>	83.106.291	130.140.074	110.086.500	100.612.160	91.947.391	97.004.497
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.674.084.339	1.786.612.229	2.007.463.600	1.957.078.504	1.895.393.613	2.097.167.201
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.040.756	12.331.411	69.680.100	62.558.895	94.664.056	96.761.337
Operações de Crédito (VI)	494.268	-	54.305.100	78.343.650	80.292.870	81.898.727
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.013.223	1.182.366	8.000	36.575	42.000	42.840
<i>Recicla de Alienação de Investimentos Temporários (VII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Recicla de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	1.182.366	-	36.575	42.000	42.840
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.013.223	-	8.000	-	-	-
<i>Referências de Capital</i>	6.352.888	6.389.463	8.072.000	10.126.050	10.377.990	10.585.550
<i>Convênios</i>	6.352.888	6.389.463	8.072.000	10.126.050	10.377.990	10.585.550
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.180.377	4.759.572	7.295.000	4.050.420	4.151.196	4.234.220
<i>Outras Recicla de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Recicla de Capital Primárias</i>	2.180.377	4.759.572	7.295.000	4.050.420	4.151.196	4.234.220
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	9.546.488	11.149.035	16.375.000	14.176.470	14.529.186	14.819.770
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	84.987.011	136.893.261	153.723.900	158.234.199	162.966.074	173.884.801
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (XII) = (I + V + XI)	1.874.800.252	2.073.862.517	2.250.420.500	2.192.267.073	2.282.121.464	2.395.696.105

DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.651.552.822	1.627.200.970	1.898.664.100	1.951.100.905	2.010.126.468	2.063.882.912
Pessoal e Encargos Sociais	839.693.839	868.911.020	979.451.200	994.036.872	1.006.082.698	1.036.265.179
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	12.183.048	2.548.462	6.101.000	19.317.922	19.410.353	20.186.767
Outras Despesas Correntes	799.705.936	755.741.487	913.111.900	937.746.111	984.633.417	1.007.430.966
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.639.399.774	1.624.852.508	1.892.563.100	1.931.782.983	1.990.716.115	2.043.696.145
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	51.343.051	15.387.301	164.668.600	94.594.709	86.948.262	98.678.814
Investimentos	36.816.424	11.350.465	138.024.600	74.259.384	76.106.986	77.629.125
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	14.526.637	4.036.836	26.644.000	20.335.325	20.841.276	21.049.689
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	36.816.424	11.350.465	138.024.600	74.259.384	76.106.986	77.629.125
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	43.269.000	46.910.670	50.127.503	51.130.144
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	84.625.634	142.382.968	153.723.900	158.234.199	162.966.074	173.884.801

RESULTADO DO IMPACTO	10.545.036	(71.860.118)	(64.174.125)			
-----------------------------	-------------------	---------------------	---------------------	--	--	--

Aumento Permanente da Receita			225.077.336	(51.585.626)	38.668.624	102.064.172
Ampliação das Despesas			437.853.727	(18.903.657)	81.997.650	65.504.722

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
--	--	--	--	--	--	--

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 682-5/2018, referente à alteração de data de realização da CAMINHADA DO PROCON.

José Roberto Rizzotti
Coordenador Executivo de Finanças

José Antonio Perlmoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 16/02/18



Processo nº 23.382-1/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 8.481, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a **CAMINHADA DO PROCON** (domingo de maio).

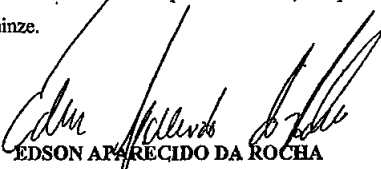
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **CAMINHADA DO PROCON**, realizada anualmente em um domingo de maio pela Fundação de Proteção do Consumidor-PROCON de Jundiá.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod. 3



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0009/2018

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.483, de autoria do Prefeito Municipal que inclui no Calendário Municipal de Eventos a "CAMINHADA DO PROCON" (última quarta-feira de maio) e revoga a correlata Lei 8.481/15..

Busca o presente incluir no Calendário Municipal de Eventos a "CAMINHADA DO PROCON" o que apesar da inclusão do documento de fls. 06 na proposta não traz impacto orçamentário financeiro ao Município por tratar-se de ato administrativo.

Apenas a título de esclarecimento, temos que existe previsão de resultado primário negativo para o presente exercício, levando-se em conta o atual quadro econômico nacional.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 27 de fevereiro de 2018.

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Diretora Financeira em Substituição



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 511

PROJETO DE LEI Nº 12.483

PROCESSO Nº 78.283

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos a "CAMINHADA DO PROCON" (última quarta-feira de maio) e revoga a correlata Lei 8.481/15.

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 05, vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2018 (fls. 06), documento de fls. 07, e análise da Diretoria Financeira (fls. 08), encontrando respaldo no inc. I do § 2º do art. 190-A do Regimento Interno.

A Diretoria Financeira, através do Parecer nº 009/2018, informa, em síntese, com base na planilha que instrui os autos, que a proposta não traz impacto orçamentário financeiro ao Município, e prevê resultado primário negativo para o presente exercício, considerando o atual quadro econômico nacional, concluindo que o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira em Substituição, pessoa eminentemente técnica do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos a "Caminhada do Procon", objeto da Lei 8.841, de 1º de setembro de 2015, alterando a data de sua realização, e a final, revogando-a, de forma que o evento passará a se dar na última quarta-feira do mês de maio, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Quanto à revogação da Lei 8.841/2015, a proposta também se afigura legal (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo




nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 27 de fevereiro de 2018.



Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito



Tallana Rodrigues Mesquita Turchete
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.283

PROJETO DE LEI Nº 12.483, do PREFEITO MUNICIPAL, que inclui no Calendário Municipal de Eventos a “CAMINHADA DO PROCON” (última quarta-feira de maio) e revoga a correlata Lei 8.481/15.

PARECER


O projeto de lei em tela, que inclui no Calendário Municipal de Eventos a “CAMINHADA DO PROCON” (última quarta-feira de maio) e revoga a correlata Lei 8.481/15, busca tão somente alterar a data desse evento que já consta do referido calendário.

Seu mérito é inquestionável, uma vez que a intenção dessa alteração de data é fazê-la coincidir com o “Dia do Desafio”, evento mundial que chama atenção para a importância da prática de exercícios físicos.

Por esse motivo e considerando parecer da procuradoria jurídica que declara o projeto legal e constitucional, este relator registra voto favorável à sua tramitação.


Sala das Comissões, 27-02-2018.



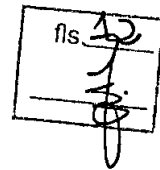
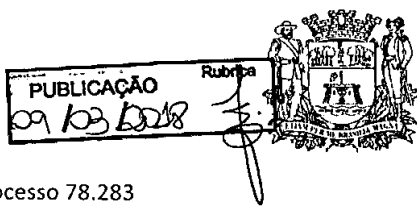

PAULO SÉRGIO MARTINS
Paulo Sérgio – Delegado
Relator


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique


EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste


Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 78.283

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.483

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a "CAMINHADA DO PROCON"
(última quarta-feira de maio) e revoga a correlata Lei 8.481/15.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei Municipal n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "CAMINHADA DO PROCON", que será realizada anualmente na última quarta-feira do mês de maio pelo Procon Jundiaí.

Art. 2º. Fica revogada a Lei n.º 8.481, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de março de dois mil e dezoito (06/03/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.483

PROCESSO Nº. 78.283

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/03/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Raulo Filho

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/03/18


Diretor Legislativo



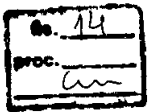
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 36/2018

Processo n.º 682-5/2018

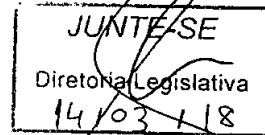
CÂMARA M. DE JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 14/03/2018 16:16 - 00000080111

EXPEDIENTE



Jundiaí, 07 de março de 2018.

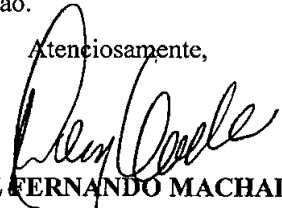
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.916, objeto do Projeto de Lei n.º 12.483, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.916, DE 07 DE MARÇO DE 2018

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a “CAMINHADA DO PROCON” (última quarta-feira de maio) e revoga a correlata Lei 8.481/15.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei Municipal n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “CAMINHADA DO PROCON”, que será realizada anualmente na última quarta-feira do mês de maio pelo Procon Jundiaí.

Art. 2º. Fica revogada a Lei n.º 8.481, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal


Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de março de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
16103118	

PROJETO DE LEI Nº. 12.483

Juntadas:

fls. 02/07 em 26/02/2018 $\frac{1}{2}$.
fls. 08 em 27.02.2018 $\frac{1}{2}$; fls 09/10, 27/02/18 $\frac{1}{2}$;
fls. Mem 28/02/18 $\frac{1}{2}$; fls. 12/13 em 07/03/18 $\frac{1}{2}$.
fls. 14/15, em 15/03/18 $\frac{1}{2}$

Observações: